



DESPACHO

Eu, Rodrigo Souza Damiani, inscrito no CPF nº 052.252.287-47, na qualidade de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e atualmente atuando como presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, gestão 2022-2024, faço saber que o membro deste conselho, o senhor Luciano Gonçalves Bastos, então representante da Federação das Associações de Moradores de Linhares, ao ser solicitado, recusou-se a assinar a **ATA nº 0029** da última reunião ordinária, ocorrida em 01 de agosto de 2024, mesmo tendo a sua análise e voto desfavorável inserida de inteiro teor, na ata nº 029.

Segue despacho para consulta futura, informando também, que a representante do legislativo, Sra Vereadora Terezinha Vergna, solicitou o afastamento do CMDU, para continuar sua caminhada política buscando a reeleição. Como há dezenas de processos administrativos que estão paralisados para análise do conselho, e não houve tempo hábil para refazer o decreto como a nomeação de outros conselheiros continuou a tramitação dos processos, para não prejudicar os requerentes, visto que há processos parados para análise do Conselho já com prazos de 60 dias.

Além disso, vale destacar que, segundo a lei complementar 11 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Linhares, no seu artigo 142:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

art. 142 Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, como órgão superior do sistema de planejamento municipal, de **natureza consultiva**, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;



- II - acompanhar a implementação do Plano Diretor do Município de Linhares;
- III - sugerir alterações no zoneamento e, quando solicitado, opinar sobre propostas apresentadas;
- IV - analisar propostas de alteração do Plano Diretor do Município de Linhares;
- V - analisar propostas de parcelamento do solo no Município de Linhares, previamente à aprovação do Prefeito Municipal;
- VI - propor dispositivos e instrumentos de fiscalização e controle do uso e ocupação do solo.
- VII - aprovar os Projetos Urbanísticos Específicos;
- VIII - decidir sobre os usos tolerados pelo zoneamento municipal.
- V - analisar propostas de parcelamento do solo no Município de Linhares, previamente à aprovação do Prefeito Municipal.**

Ou seja, todas as atribuições dos conselheiros estão embasadas por lei, e conforme andamento dos processos, há a votação favorável ou não de acordo com o entendimento de cada conselheiro. Não há autonomia para suspender ou retirar de votação um referido processo por não concordar ou não entender que seja positivo a atividade.

Sem mais para o momento, fica detalhado o trâmite da ATA 0029, de 01 de agosto de 2024, e mesmo um dos conselheiros se recusando a assinar a referida ata, precisamos dar continuidade em TODOS os processos administrativos que foram apreciados na ata.

Linhares, 02 de setembro de 2024.

RODRIGO SOUZA DAMIANI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**Nº 029 - Ata da Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU
do Plano Diretor do Município de Linhares – Espírito Santo.**

Ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 16h38 (dezesseis horas e trinta e oito minutos), demos início à reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, do Plano Diretor do Município de Linhares – Espírito Santo. Constatou-se a presença do Sr. Rodrigo Souza Damiani (representante do Poder Executivo Municipal), Sr. Adriano Giacomim Graziotti (representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB), Sr. Ademilse Guidini (representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo), Sr. Antônio de Pádua Faustini (representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares), Sr. Luciano Gonçalves Bastos (representante da Federação das Associações de Moradores de Linhares) e o Sr. Euder José Pedroni, (representante do Sindicato Rural Patronal. Iniciamos os trabalhos com a análise do **1º Processo Nº 13.525/2024 - PERCAL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, em que requer Alvará de Localização e Funcionamento para atividade de Representação comercial e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializados, a ser exercido na Rodovia Gov. Mário Covas, s/nº, Km 157, Bebedouro, Linhares- ES, cep: 29.913-010. Considerando o parecer do processo quanto à LOCALIZAÇÃO: Zona de Expansão Urbana. ATIVIDADE: Uso Não Residencial 02. SITUAÇÃO: Omissa, conforme anexos II e VI da LC nº 013/2012. PARECER DO CONSELHO: **Aprovado. 2º Processo Nº 13.814/2024 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES - SAAE**, em que requer Anuência para Uso e Ocupação do Solo, para atividade de construção de Estação de tratamento de água, a ser exercida na

CG

PS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página 1 de 5



Av. das Luas, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES. Considerando o parecer do processo quanto à LOCALIZAÇÃO: Zona de Dinamização II. ATIVIDADE: Estação de Tratamento de Água. SITUAÇÃO: **Omissa**, conforme anexos II e VI da LC nº 013/2012. PARECER DO CONSELHO: **Aprovado. 3º Processo Nº 13.681/2024 - BLENDCOFFEE COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.** em que requer Anuência para Uso e Ocupação do Solo, para atividade de Armazéns Gerais - emissão de WARRANT, a ser exercida na Av. Prefeita Samuel Batista Cruz, s/nº, Bairro Nova Betânia - (Aeroporto), Linhares-ES. Considerando o parecer do processo quanto à LOCALIZAÇÃO: Zona Corredor de Comércio e Serviços e Zona Industrial 1. ATIVIDADE: Uso não residencial 01, Uso não residencial 02 e Uso Industrial de Grande Potencial Poluente (I4). SITUAÇÃO: Permitida, exceto moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificado anteriormente e beneficiamento de café, que são Toleradas, conforme anexos II e VI da LC nº 013/2012. PARECER DO CONSELHO: **Aprovado. 4º Processo Nº 13.249/2024 - SUZA ANCLER SANTOS CONCEIÇÃO (MARMORARIA ALENCLER)**, em que requer Anuência para Uso e Ocupação do Solo, para atividade de Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, a ser exercida na Rodovia BR 101 Norte, s/nº, Bairro Rio Quartel, Linhares-ES. Considerando o parecer do processo quanto à LOCALIZAÇÃO: Zona de Expansão Urbana. ATIVIDADE: Indústria de Grande Porte. SITUAÇÃO: Omissa, conforme anexos II e VI da LC nº 013/2012 e LC nº 011/2012. PARECER DO CONSELHO: **Aprovado. 5º Processo Nº 13.333/2024 - SÓLIDUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** em que requer Anuência para Uso e Ocupação do Solo, para atividade de Garagem de veículos automotores com atividade de manutenção, troca de óleo, lavagem de veículos e pintura por aspersão, tendo como atividade complementar a fabricação de estruturas metálicas, a ser exercida na Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 11.353, Bairro Canivete, Linhares-ES. Considerando o parecer quanto à LOCALIZAÇÃO: Zona de Corredor de Comércio e Serviço e Zona Industrial I. ATIVIDADE: Uso Não Residencial 02 e Indústria de Grande Potencial Poluente. SITUAÇÃO: Permitida, exceto fabricação de estruturas metálicas que é Tolerada, conforme anexos II



e VI da LC nº 013/2012. **PARECER DO CONSELHO: Aprovado. 6º Processo Nº 12.558/2024 - BRANCO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.,** em que requer Anuência para Uso e Ocupação do Solo, para atividade de Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP), a ser exercida na Av. Lagoa Durão, nº 02 Bairro Nova Esperança, Linhares-ES. Considerando o parecer do processo quanto à LOCALIZAÇÃO: Zona Especial de Interesse Social - ZEIS. ATIVIDADE: Uso Não Residencial 02. SITUAÇÃO: Tolerada, conforme anexos II e VI da LC nº 013/2012. **PARECER DO CONSELHO: Aprovado. 7º Processo Nº 11878/2024 - LEMVIG RJ - INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.,** em que requer Anuência Municipal para Uso e Ocupação do Solo para atividade de Regularização de Torre de Telefonia Móvel (ERB), a ser exercida na Rua Ricardo Ferreira Leite, s/nº, ao lado do Posto da Polícia Militar, Distrito de Povoação, Linhares-ES. Considerando o parecer do processo quanto à LOCALIZAÇÃO: Zona Especial de Interesse Social (ZEIS). ATIVIDADE: Uso Não Residencial 02. SITUAÇÃO: Tolerada, conforme anexos II e VI da LC nº 013/2012. **PARECER DO CONSELHO: Aprovado. 8º Processo Nº 11881/2024 - LEMVIG RJ - INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.,** em que requer Anuência Municipal para Uso e Ocupação do Solo para atividade de Regularização de Torre de Telefonia Móvel (ERB), a ser exercida Rua do Farol, esquina com a Rua Lidio de Oliveira e Escola EEEFM Vila de Regência, Linhares - ES. Considerando o parecer do processo quanto à LOCALIZAÇÃO: Zona Especial de Interesse Social (ZEIS). ATIVIDADE: Uso Não Residencial 02. SITUAÇÃO: Tolerada, conforme anexos II e VI da LC nº 013/2012. **PARECER DO CONSELHO: Aprovado. 9º Processo Nº 007247/2024 - JRF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,** em que requer *análise especial do Conselho*, no que tange ao Loteamento Perobas com 51 lotes, no Bairro Três Barras, neste município. O Conselheiro Luciano Gonçalves Bastos apresentou a seguinte manifestação: *Considerando que pedi vistas a este processo, considerando que em visita ao local, a área destinada a equipamento comunitário 01 é justamente o ponto mais baixo, considerando que em visita é perceptível que os pontos de drenagem pareceram ser insuficientes, considerando que este local será de responsabilidade*

Página 3 de 5



do município após sua aprovação, considerando que o investimento para drenagem e elevação do local para manter a segurança mínima de um equipamento público terá um custo elevado, considerando não haver provas suficientes quanto à capacidade de drenagem do local juntado ao processo, considerando que é de nossa responsabilidade fiscalizar, emitir voto, deliberar, zelar pelo patrimônio e investimento do erário. Diante das considerações, emito o seguinte parecer:

1) Junte-se ao processo estudo técnico comprovando que drenagem será suficiente após toda área devidamente urbanizada e após sua pavimentação, tanto das áreas privadas quanto a pública, será suficiente, sem a necessidade de posterior drenagem ou investimento público ou privado posteriores. Sendo o emissor técnico devidamente credenciado nos órgãos fiscalizadores, PEÇO SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ SEREM ANEXADOS LAUDOS, ESTUDOS TÉCNICOS REFERENTE AO APRESENTADO. Não sendo acatado pelos gestores ou demais conselheiros, registre-se a pedido deste conselheiro o seguinte: Que após esta solicitação, caso não prosperar, fique a empresa, técnico (engenheiro) responsável pelo projeto e os gestores públicos, responsáveis diretos por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou privado. Assim como, responsáveis por quaisquer investimentos ou indenizações posteriores se judicializadas. E que se posteriormente houver quaisquer fatos sobre o que foi apresentado, seja posto em público o voto deste conselheiro. Este é o parecer deste conselheiro sobre o processo do "Loteamento Vivere Liberta". PARECER DO CONSELHO definido assim: 04 votos FAVORÁVEIS e 01 voto do Conselheiro Luciano Gonçalves, Bastos, CONTRA. Sem mais para registrar, às 17h50m (dezessete horas e cinquenta minutos) eu, Cláudia de Almeida Carminati, Secretária Executiva deste Conselho, lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada de acordo, será assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.

RODRIGO SOUZA DAMIANI
Presidente

ADRIANO GIACOMIM GRAZZIOTTI
Conselheiro



Ademilse Guidini

ADEMILSE GUIDINI
Conselheiro

Antônio de Pádua Faustini

ANTÔNIO DE PÁDUA FAUSTINI
Conselheiro

Cláudia de Almeida Carminati

CLÁUDIA DE ALMEIDA CARMINATI
Secretária Executiva do Conselho

LUCIANO GONÇALVES BASTOS
Conselheiro

Euder José Perdoni

EUDER JOSÉ PERDONI
Conselheiro